

As respostas para dúvidas depois da definição da Justiça sobre a recuperação das perdas na poupança:

O que decidiu o STJ?

Ações de cobrança de ressarcimento de perdas provocadas pelos planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor 2 têm prazo de prescrição de cinco anos, quando forem coletivas, e de 20 anos, para as individuais. O STJ também fixou os percentuais de reajuste aos que os poupadores têm direito, conforme a época de cada plano, e confirmou que os bancos são obrigados a ressarcir os clientes.

É uma decisão final?

Ainda cabe recurso, tanto ao plenário do STJ, porque a decisão foi da Segunda Seção, quanto ao Supremo

Tribunal Federal (STF). No entanto, advogados especializados consideram remota a possibilidade de mudança, especialmente do prazo de prescrição.

Quem ainda pode receber ressarcimento das perdas na poupança?

1. Quem tem ação individual impetrada até 20 anos depois do início da vigência de cada plano
2. Quem está coberto por ação coletiva apresentada até cinco anos depois do início da vigência de cada plano. Pode ser uma ação restrita a um determinado grupo ou uma ação civil pública que representa o interesse coletivo
3. Quem quer recuperar perdas do plano Collor 2 por meio de ações individuais, cujo prazo prescreve apenas em janeiro de 2011

Se alguém não entrou com ação individual, pode se beneficiar de ações civis públicas?

Algumas das ações coletivas que ingressaram em tempo hábil, dentro do prazo de prescrição de cinco anos decidido pelo STJ são ações civis públicas, ou seja, não se limitam a um grupo determinado de pessoas. Caso já tenham decisão favorável, todas as pessoas que tinham poupança na época poderão se beneficiar, a menos que haja decisão judicial restringindo seu alcance.

Ainda dá tempo para entrar com ação individual?

Pela decisão do STJ, ainda podem ser ajuizadas ações individuais para recuperar a perda do plano Collor 2 até janeiro de 2011. Quem tinha depósitos em caderneta de poupança em fevereiro

de 1991 tinha direito a receber 21,87%, mas ganhou na época entre 17% e 20% – há divergência entre os especialistas sobre qual o valor a ser considerado. Para isso, é recomendável começar agora a providenciar os documentos necessários.

Veja as ações civis públicas de alcance nacional do Idec em fase de execução definitiva, todas válidas para as perdas provocadas pelo Plano Verão:

- Banco do Brasil
- Beron - Banco do Estado de Rondônia
- Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo
- Bandepe - Banco do Estado de Pernambuco
- Basa - Banco da Amazônia SA
- Bea - Banco do Estado do Amazonas